



# Universidade Federal de Alagoas Instituto de Computação

## Regimento Interno

### TÍTULO I

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

*Art. 1º* O presente Regimento disciplina a organização e o funcionamento do Instituto de Computação da Universidade Federal de Alagoas, ora denominado IC-UFAL, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral da UFAL e a legislação em vigor.

### TÍTULO II

#### **DA UNIDADE ACADÊMICA**

*Art. 2º* O IC-UFAL é a unidade acadêmica responsável pelo desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão nas áreas de Computação, Telecomunicação, Estatística e Matemática Computacional no âmbito da Universidade Federal de Alagoas, administrando-as com autonomia sob a supervisão da Reitoria e de acordo com as diretrizes emanadas do CONSUNI.

### CAPÍTULO I **DOS PRINCÍPIOS**

*Art. 3º* Os seguintes princípios norteiam as ações do IC-UFAL:

- I – A ética, a legalidade, a moralidade e a impessoalidade;
- II – O comprometimento com a sua missão e a sua responsabilidade social;
- III – A democracia, a transparência e a descentralização das suas ações;
- IV – A busca da qualidade e da relevância do mérito;
- V – A eficiência e eficácia nas suas ações e a publicidade de seus atos;
- VI – A relação indissociável entre o ensino, a pesquisa e a extensão;
- VII – A busca da unidade respeitando a diversidade, a crítica e o contraditório.

### CAPÍTULO II **DOS OBJETIVOS**

*Art. 4º* O principal objetivo do IC-UFAL é contribuir com o desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro, com a inserção regional e o compromisso social, através da formação integral de profissionais e da geração de conhecimentos na sua área de competência.

TÍTULO III  
**DA ORGANIZAÇÃO**

CAPÍTULO I

**DA ESTRUTURA ACADÊMICA E ADMINISTRATIVA**

*Art. 5º* São órgãos do IC-UFAL:

- I – o Conselho do Instituto;
- II – a Diretoria do Instituto;
- III – os Colegiados de Cursos de Graduação;
- IV – os Colegiados de Cursos de Pós-graduação;
- V – a Coordenação de Pesquisa e Inovação;
- VI – a Coordenação de Extensão;
- VII – a Coordenação de Intercâmbio Institucional;
- VIII – a Comissão de Planejamento Estratégico e de Avaliação;
- IX – os órgãos de apoio administrativo;
- X – os órgãos de apoio acadêmico;

CAPÍTULO II

**DAS FUNÇÕES, COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E COMPETÊNCIAS DOS  
ÓRGÃOS DO IC-UFAL**

SEÇÃO I  
**DO CONSELHO DO INSTITUTO**

*Art. 6º* O Conselho do IC-UFAL é o órgão colegiado de deliberação superior do Instituto sobre políticas e matérias administrativas e acadêmicas, e demais assuntos de interesse do Instituto.

*Art. 7º* O Conselho do IC-UFAL delibera através do Pleno do Conselho e da Câmara Gestora.

*Art. 8º* O Pleno do Conselho, compõe-se de todos os docentes lotados no IC-UFAL, correspondendo a 70% (setenta por cento) de seus membros, completando-se, os 30% (trinta por cento) restantes, com 5% de representantes do segmento técnico-administrativo, 5% de representantes discentes da pós-graduação e 20% de representantes discentes da graduação, desprezada a fração.

*Parágrafo único* Os representantes dos técnico-administrativos, lotados no IC-UFAL, e dos discentes, devidamente matriculados em cursos do IC-UFAL, serão eleitos por seus pares para cumprirem mandato de dois anos e um ano, respectivamente.

*Art. 9º* A Câmara Gestora do IC-UFAL é composta:

I – pelo Diretor do IC-UFAL;

II – pelo Vice-Diretor;

III – pelos Coordenadores de curso, tendo como suplentes os Vice-Coordenadores;

IV – pelos titulares das Coordenações e Comissões Permanentes, tendo como suplentes os vices;

V – por docentes do IC integrantes do CONSUNI-UFAL, quando houver;

VI – por um representante dos servidores técnico-administrativos dentre os respectivos representantes no Pleno;

VII – por um representante discente de curso de pós-graduação dentre os respectivos representantes no Pleno,

VIII – por dois representantes discentes de curso de graduação dentre os respectivos representantes no Pleno.

*Art. 10º* O Pleno do Conselho se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre letivo, e extraordinariamente, quando necessário, por solicitação do Diretor ou de, pelo menos, 2/5 dos membros da Câmara Gestora, desprezada a fração.

§ 1º A presidência das reuniões do Pleno será exercida pelo Diretor do IC-UFAL, ou pelo Vice-Diretor, na falta do Diretor, com voto, exclusivamente, de qualidade.

§ 2º A presença às reuniões ordinárias do Pleno será obrigatória para todos os docentes e representantes técnico-administrativos, sendo aceito apenas justificativa de falta prevista na legislação ou previamente comunicada com deliberação do Pleno do Conselho.

§ 3º A data de reunião ordinária do Pleno deverá ser definida em reunião ordinária imediatamente anterior, sendo que sua convocação ou alteração, com horário de início e pauta, deverá anteceder em pelo menos dez dias à data previamente marcada, valendo, também, esse prazo para as reuniões extraordinárias.

*Art. 11º* A Câmara Gestora se reunirá ordinariamente uma vez por mês, facultado os meses de férias da maioria dos docentes do Instituto e de reunião do Pleno, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Diretor do IC-UFAL.

§ 1º A presidência das reuniões da Câmara será exercida pelo Diretor do IC-UFAL, pelo Vice-Diretor ou pelo Coordenador do Curso de Graduação mais antigo, sucessivamente, na falta dos anteriores, com voto, exclusivamente, de qualidade;

§ 2º A presença às reuniões ordinárias da Câmara será obrigatória para todos os membros docentes e técnico-administrativos, sendo aceito apenas justificativa de falta conjunta, do titular e suplente, prevista na legislação ou previamente comunicada com deliberação da Câmara Gestora.

§ 3º O cronograma semestral de reuniões ordinárias da Câmara deverá ser definido em reunião ordinária do Pleno no semestre imediatamente anterior, sendo que sua convocação ou alteração, com horário de início e pauta, deverá anteceder em pelo menos três dias à data previamente marcada, sendo que o prazo mínimo de convocação para as reuniões extraordinárias é de um dia.

*Art. 12º* O quorum mínimo de instalação e de continuidade de funcionamento das reuniões do Conselho do Instituto é de maioria absoluta dos membros, na primeira chamada, e de maioria relativa na segunda chamada, ou seja, metade mais um do total de docentes do Instituto e representantes técnico-administrativos somados ao número de representantes discentes presentes, no caso do Pleno, e metade mais um do total de membros docentes e representantes técnico-administrativos somados ao número de representantes discentes presentes, no caso da Câmara Gestora, desprezadas a frações, em ambos os casos.

§ 1º A tolerância máxima de espera para garantia de quorum deverá ser de uma hora após o início previsto, sendo que com trinta minutos far-se-á segunda chamada.

§ 2º Ressalvadas as situações previstas no Estatuto, no Regimento Geral da UFAL e neste Regimento, serão consideradas as deliberações tomadas por maioria simples, metade mais um dos presentes, desprezada a fração.

§ 3º Nenhum membro do Conselho poderá votar em assunto de seu interesse individual ou do cônjuge, companheiro, ou colateral até o terceiro grau por consangüinidade ou afinidade, devendo, inclusive, se retirar do recinto na hora da votação.

§ 4º O comparecimento às reuniões do Conselho tem precedência em relação a qualquer outra atividade no âmbito do IC-UFAL.

§ 5º Em caso de reuniões solenes, não há necessidade de quorum mínimo.

*Art. 13º* Compete exclusivamente ao Pleno do Conselho, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral:

I – deliberar sobre modificações do Regimento Interno do IC-UFAL, estabelecidas pela Câmara Gestora;

II – deliberar sobre criação e extinção de cursos e programas no âmbito do IC-UFAL, estabelecidos pela Câmara Gestora;

III – deliberar sobre os projetos pedagógicos dos cursos, elaborados pela Câmara Gestora;

IV – deliberar sobre a concessão de título de Professor Emérito de Professor *Honoris Causa* e de Doutor *Honoris Causa*, em votação secreta com aprovação pelo menos, da maioria absoluta do Pleno, metade mais um de seus membros, no primeiro caso, e de dois terços da totalidade dos seus membros, no segundo e no terceiro caso, proposta pela Câmara Gestora;

V – apreciar e aprovar as diretrizes acadêmicas do IC-UFAL, estabelecidas periodicamente pela Câmara Gestora;

VI – apreciar e aprovar tanto o plano de ação e como a proposta orçamentária, para o ano seguinte, aprovados pela Câmara Gestora;

VII – apreciar e aprovar o relatório de atividades do semestre anterior, aprovados pela Câmara Gestora;

VIII – atuar como instância intermediária de recursos interpostos às deliberações da Câmara Gestora;

IX – homologar a indicação dos coordenadores e vices das Coordenações, bem como destituí-los;

X – deliberar sobre admissão, dispensa, remoção, transferência ou movimentação de docentes, bem como sobre modificações do regime de trabalho desses;

XI – promover, na forma da legislação e em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral, o processo de escolha do Diretor e do Vice-Diretor, e dos colegiados de cursos do IC-UFAL;

XII – propor a destituição do Diretor e/ou do Vice-Diretor, na forma da legislação e em conformidade com o Estatuto e o Regimento Geral, em votação secreta com aprovação de pelo menos dois terços da totalidade dos seus membros, em reunião especialmente convocada para este fim;

XIII – estruturar o seu funcionamento;

XIV – desempenhar as funções da Câmara Gestora, quando necessário;

XV – avocar, no seu âmbito, a deliberação sobre matéria de interesse do IC-UFAL;

XVI – deliberar sobre caso omissos, em sua alçada.

*Art. 14º* Compete a Câmara Gestora, em conformidade com o Estatuto, o Regimento Geral e este Regimento:

I – propor modificações no Regimento Interno do IC-UFAL;

II – propor a criação e extinção de cursos e programas no âmbito do IC-UFAL;

III – elaborar os projetos pedagógicos dos cursos;

IV – elaborar proposta justificada para a concessão de títulos honoríficos, a serem submetidos à aprovação pelo Pleno do IC-UFAL;

V – estabelecer periodicamente as diretrizes acadêmicas do IC-UFAL;

VI – apreciar e aprovar o plano de ação e a proposta orçamentária para o ano seguinte, estabelecida pela Diretoria do Instituto;

VII – apreciar e aprovar o relatório de atividades do semestre anterior, elaborado pela Diretoria do Instituto;

VIII – exercer as funções normativas e deliberativas em matérias administrativas, acadêmicas e sobre intercâmbio institucional;

IX – criar e/ou fundir câmaras, comissões, assessorias ou mecanismos necessários ao melhor cumprimento de suas atribuições;

X – delegar competências a outras instâncias deliberativas no âmbito do IC-UFAL;

XI – homologar decisões tomadas por outros órgãos do IC-UFAL;

XII – atuar como instância de recursos interpostos às deliberações dos órgãos ou outras instâncias do IC-UFAL, bem como contra decisões tomadas pelos Coordenadores, pelo Diretor ou pelo Vice-Diretor do Instituto;

XIII – deliberar sobre a estruturação dos Colegiados, das Coordenações e Comissões do Instituto;

XIV – supervisionar as atividades das Coordenações, compatibilizando-as quando for o caso;

XV – manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores técnico-administrativos;

XVI – definir a composição de comissões examinadoras de concursos públicos para o preenchimento de vagas no corpo docente;

XVII – pronunciar-se sobre qualquer assunto de interesse ou responsabilidade do IC-UFAL;

XVIII – Cumprir outras atribuições previstas, para o Conselho do Instituto, no Estatuto no Regimento Geral, inclusive de apreciar as decisões ad referendum do Diretor;

XIX – deliberar sobre casos omissos, em sua alçada;

## SEÇÃO II DA DIRETORIA DO INSTITUTO

*Art. 15º* A Diretoria do IC-UFAL é o órgão executivo que, contando com uma secretaria e outros serviços de apoio, coordena, superintende e fiscaliza todas as atividades do IC-UFAL sendo responsável por toda a gestão administrativa, financeira, patrimonial e acadêmica dos cursos.

*Art. 16º* A Diretoria do IC-UFAL será composta por um Diretor e um Vice-Diretor, providos por ato do Reitor, de acordo com o Regimento Geral;

*Parágrafo único* A Diretoria coordenará, a seu tempo, a eleição do Diretor e do Vice-Diretor, nos termos do Estatuto e do Regimento Geral da UFAL, obedecendo à legislação vigente.

*Art. 17º.* O Diretor é a autoridade superior do IC-UFAL, competindo-lhe a supervisão de todas as Coordenações e a execução das atividades administrativas e acadêmicas, dentro dos limites estatutários e regimentais e das deliberações do Conselho do IC-UFAL.

§ 1º O mandato será exercido nas condições definidas pelo Regimento Geral;

§ 2º O afastamento do cargo por período superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos caracterizará vacância;

*Art. 18º* Ao Diretor Geral compete, além do disposto no Regimento Geral:

I – Participar assiduamente das reuniões do Conselho Universitário, defendendo os interesses do IC-UFAL, as deliberações do Conselho do Instituto, e com o compromisso de relatar as decisões superiores, na primeira reunião da Câmara Gestora subsequente, salvo urgências;

II - Encaminhar, ao Conselho do IC-UFAL, o Plano de Ação sugerido pela Comissão de Planejamento Estratégico;

III – deliberar, juntamente com o Conselho do Instituto, sobre questões disciplinares que afetem o corpo docente, o corpo discente e de servidores técnico-administrativos que desempenham atividades no IC-UFAL;

IV – delegar atribuições ao Vice-Diretor;

V – integrar as Comissões Assessoras das Coordenações do IC-UFAL ou indicar seu representante para estas Comissões;

VI – manter as condições físicas e materiais dos espaços do IC-UFAL;

VII - coordenar a captação de recursos financeiros em consonância com o Conselho do Instituto;

VIII – cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade, e deste Regimento.

### SEÇÃO III **DO COLEGIADO DE CURSO DE GRADUAÇÃO**

*Art. 19º* O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão responsável pela coordenação do funcionamento acadêmico de cada curso de graduação do IC-UFAL, seu desenvolvimento e de sua avaliação permanente, sendo composto, de acordo com o disposto no Regimento Geral, por membros da comunidade acadêmica da unidade, vinculados ao curso, ou sejam: os docentes do Instituto que ministram disciplina regularmente no curso; os discentes do curso, devidamente matriculados e os servidores técnico-administrativos do Instituto, vinculados ao curso.

*Art. 20º* Além das atribuições gerais definidas pelo Regimento Geral, compete ao Colegiado elaborar o Regulamento do Curso.

*Art. 21º* O Regulamento do Curso disciplinará o Curso, as atribuições do Coordenador, o funcionamento do Colegiado e suas demais atribuições, entre elas:

I – supervisionar o ensino das disciplinas integrantes do respectivo curso;

II – propor ações ao Conselho do IC-UFAL, relacionadas ao ensino de graduação;

III – avaliar os planos de ensino e sua execução;

IV – orientar academicamente os alunos e proceder a sua adaptação curricular;

V – deliberar sobre processo de ingresso, observando a política de ocupação de vagas estabelecida pela Universidade;

VI – aprovar e encaminhar periodicamente à Diretoria do IC-UFAL a relação dos alunos aptos a colar grau;

VII – manifestar-se nos casos de recusa de matrícula ou desligamento de alunos do respectivo curso;

VIII – elaborar os horários das disciplinas em acordo com as normas da UFAL;

IX – deliberar sobre casos omissos, em sua alçada.

*Art. 22º* O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, facultado os meses de férias da maioria dos docentes do Colegiado e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes, num quorum de maioria absoluta de seus membros, desprezada a fração.

#### SEÇÃO IV

#### **DO COLEGIADO DE CURSO OU PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

*Art. 23º* O Colegiado de Curso ou Programa de Pós-Graduação é o órgão responsável pela coordenação do funcionamento acadêmico de cada curso ou programa de pós-graduação do IC-UFAL, seu desenvolvimento e de sua avaliação permanente, sendo composto, de acordo com o disposto no Regimento Geral, por membros do Conselho de Pós-Graduação do curso ou programa.

*Art. 24º* Além das atribuições gerais definidas pelo Regimento Geral e pelo CONSUNI, compete ao Colegiado elaborar o Regulamento do Curso ou Programa, submetendo ao seu Conselho de Pós-Graduação.

*Art. 25º* O Regulamento disciplinará o Curso ou Programa, as atribuições do Coordenador, o funcionamento do Colegiado e suas demais atribuições, entre elas, de propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas ao ensino da Pós-Graduação.

*Art. 26º* O Colegiado se reunirá ordinariamente uma vez por mês, facultado os meses de férias da maioria dos docentes do Colegiado e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do seu Coordenador, deliberando por maioria simples dos presentes, num quorum de maioria absoluta de seus membros, desprezada a fração.

*Art. 27º* O Conselho se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Coordenador do Colegiado, deliberando por maioria simples dos presentes, num quorum de maioria absoluta de seus membros, desprezada a fração.

#### SEÇÃO V

#### **DA COORDENAÇÃO DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

*Art. 28º* A Coordenação de Pesquisa e Inovação do IC-UFAL é o órgão de supervisão dessas atividades no Instituto, sendo constituído por um Coordenador e um Vice-coordenador, docentes, preferencialmente portadores do título de doutor ou equivalente e que desenvolvam atividades de pesquisa no IC-UFAL.

§ 1º O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho do Instituto poderá, a qualquer tempo, estruturar essa coordenação de forma colegiada, por meio de resolução.

*Art. 29º* Compete à Coordenação de Pesquisa e Inovação do IC-UFAL:

I – coordenar as atividades de pesquisa e de inovação do IC-UFAL, no sentido de registrá-la, divulgá-la, incentivá-la e analisá-la;

II – emitir, quando solicitado, parecer sobre o mérito técnico-científico e de exeqüibilidade de planos, projetos e programas de pesquisa do IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho do IC-UFAL;

III – emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios que envolvam atividades de pesquisa e de inovação, a serem firmados pelo IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho do IC-UFAL;

IV – organizar informações, procedimentos e possibilidades de financiamento de planos, projetos e programas de pesquisa por instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

V – propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas às atividades de pesquisa e de inovação;

VI – acompanhar e avaliar a execução dos planos, projetos e programas de pesquisa e de inovação desenvolvidos no IC-UFAL, remetendo as informações ao Conselho;

VII – exercer as demais atribuições previstas, propostas pelo Conselho do Instituto.

*Art. 30º* Cabe ao Coordenador de Pesquisa e Inovação do IC-UFAL, além do que possa ser disposto pelo Conselho do Instituto:

I – supervisionar todas as atividades referentes à Pesquisa e Inovação no âmbito do IC-UFAL e remeter informações pertinentes ao Conselho do Instituto;

II – representar o IC-UFAL junto a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;

III – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IC-UFAL.

## SEÇÃO VI DA COORDENAÇÃO DE EXTENSÃO

*Art. 31º* A Coordenação de Extensão do IC-UFAL é o órgão de supervisão dessas atividades no Instituto, sendo constituído por um Coordenador e um Vice-coordenador, docentes que desenvolvam ou tenham interesse em atividades de extensão no IC-UFAL.

§ 1º O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho do Instituto poderá, a qualquer tempo, estruturar essa coordenação de forma colegiada, por meio de resolução.

*Art. 32º* Compete à Coordenação de Extensão do IC-UFAL:

I – coordenar a atividade de extensão do IC-UFAL, no sentido de registrá-la, divulgá-la, incentivá-la e analisá-la;

II – emitir, quando solicitado, parecer sobre planos, projetos e programas de extensão, atividades de assessoria, consultoria e outros serviços, desenvolvidas por membros do IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho do Instituto;

III – buscar parcerias junto à comunidade para a realização de eventos e de atividades de extensão, visando viabilizar programas de extensão;

IV – emitir parecer, quando solicitado, sobre convênios que envolvam atividades de extensão, a serem firmados pelo IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho;

V – propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas às atividades de extensão;

VI – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de extensão desenvolvidos no IC-UFAL, remetendo as informações ao Conselho;

VII – exercer as demais atribuições previstas, propostas pelo Conselho do Instituto.

*Art. 33º* Cabe ao Coordenador de Extensão do IC-UFAL, além do que possa ser disposto pelo Conselho do Instituto:

I – supervisionar todas as atividades referentes à Extensão no âmbito do IC-UFAL e remeter informações pertinentes ao Conselho do Instituto;

II – representar o IC-UFAL junto a Pró-Reitoria de Extensão;

III – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IC-UFAL.

## SEÇÃO VII **DA COORDENAÇÃO DE INTERCÂMBIO INSTITUCIONAL**

*Art. 34º* A Coordenação de Intercâmbio Institucional do IC-UFAL é o órgão de supervisão dessas atividades do Instituto, sendo constituído por um Coordenador e um Vice-coordenador, docentes que desenvolvam ou que tenham interesse em atividades de intercâmbio institucional.

§ 1º O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º O Conselho do Instituto poderá, a qualquer tempo, estruturar essa coordenação de forma colegiada, por meio de resolução.

*Art. 35º* Compete à Coordenação de Intercâmbio Institucional do IC-UFAL:

I – coordenar a atividade de intercâmbio institucional do IC-UFAL, no sentido de desenvolvê-la, registrá-la, divulgá-la, incentivá-la e analisá-la;

II – programar as atividades de intercâmbio institucional no âmbito do IC-UFAL;

III – emitir, quando solicitado, parecer sobre planos, projetos e programas de intercâmbio institucional e outras atividades correlatas do IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho do Instituto;

IV – emitir, quando solicitado, parecer sobre convênios que envolvam atividades de intercâmbio institucional, a serem firmados pelo IC-UFAL, para apreciação pelo Conselho do Instituto;

V – propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas às atividades de intercâmbio institucional;

VI – acompanhar e avaliar a execução dos planos, programas e projetos de intercâmbio institucional desenvolvidos no IC-UFAL, remetendo as informações ao Conselho;

VII – exercer as demais atribuições previstas, propostas pelo Conselho do Instituto.

*Art. 36º* Cabe ao Coordenador de Intercâmbio Institucional do IC-UFAL:

I – supervisionar todas as atividades referentes ao Intercâmbio Institucional no âmbito do IC-UFAL e remeter informações pertinentes ao Conselho do Instituto;

II – articular-se com os demais órgãos da Universidade que desempenhem atividades de intercâmbio institucional para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de intercâmbio;

III – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IC-UFAL.

#### SEÇÃO VIII

#### **DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E AVALIAÇÃO**

*Art. 37º* A Comissão de Planejamento Estratégico e Avaliação do IC-UFAL, órgão responsável pela sistematização do planejamento e da avaliação institucional no âmbito do IC-UFAL, será constituída por dois docentes, Coordenador o Vice-Coordenador da comissão, por um representante dos servidores técnico-administrativos e por dois representantes discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

*§ 1º* O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

*§ 2º* O representante dos técnico-administrativos, e os representantes discentes serão indicados por seus pares membros do Pleno do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos e um ano, respectivamente.

*§ 3º* O funcionamento da Comissão de Planejamento Estratégico e Avaliação do IC-UFAL será definido por resolução da própria comissão.

*Art.38º* Compete à Comissão de Planejamento Estratégico e Avaliação do IC-UFAL:

I – coordenar a atividade de planejamento estratégico e avaliação do IC-UFAL, no sentido de desenvolvê-la, registrá-la, divulgá-la, incentivá-la e analisá-la;

II – programar as atividades de planejamento estratégico no âmbito do IC-UFAL, elaborando, com a participação da comunidade, o Plano de Ação do Instituto;

III – programar as atividades de avaliação no âmbito do IC-UFAL, elaborando e promovendo, com a participação da comunidade, o processo de avaliação do Instituto;

IV – emitir parecer sobre planos, projetos e atividades ligadas ao planejamento estratégico e à avaliação no âmbito do IC-UFAL;

V – propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas às atividades de planejamento estratégico e avaliação;

VI – auxiliar a Diretoria, no acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Ação e dos programas e projetos desenvolvidos no IC-UFAL.

VII – exercer as demais atribuições previstas, propostas pelo Conselho do Instituto.

*Art. 39º* Cabe ao Coordenador de Planejamento Estratégico e Avaliação do IC-UFAL:

I – superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Comissão de Planejamento Estratégico e Avaliação do IC-UFAL e implementar as decisões tomadas;

II – articular-se com a Pró-Reitoria de Gestão Institucional para acompanhamento, execução e avaliação das atividades de planejamento;

III – articular-se com a Comissão de Avaliação da UFAL para acompanhamento, execução das atividades do processo avaliativo institucional;

IV – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IC-UFAL.

#### SEÇÃO IX

### **DA COORDENAÇÃO DOS LABORATÓRIOS DE COMPUTAÇÃO**

*Art. 40º* A Coordenação dos Laboratórios de Computação do IC-UFAL, órgão responsável pela coordenação, disciplina e supervisão da utilização dos laboratórios de computação do Instituto, será constituída por dois docentes, Coordenador o Vice-Coordenador, por um representante dos servidores técnico-administrativos e por dois representantes discentes, sendo um de graduação e um de pós-graduação.

*§ 1º* O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

*§ 2º* O representante dos técnico-administrativos, e os representantes discentes serão indicados por seus pares membros do Pleno do Conselho, para cumprirem mandato de dois anos e um ano, respectivamente.

*Art. 41º* Compete à Coordenação dos Laboratórios do IC-UFAL:

I – planejar, coordenar, disciplinar e supervisionar as atividades de utilização dos recursos computacionais instalados nos laboratórios pertencentes ao IC-UFAL;

II – propor ao Conselho do IC-UFAL ações relacionadas às atividades de utilização dos recursos computacionais da unidade;

*Art. 42º.* Cabe ao Coordenador dos Laboratórios de Computação do Instituto:

I – superintender, coordenar, disciplinar e fiscalizar todas as atividades de utilização dos recursos computacionais do IC-UFAL;

II – articular-se com os órgãos da Reitoria responsáveis pela aquisição e manutenção de equipamentos, visando manter a disponibilidade dos recursos computacionais instalados no Instituto;

III – enviar relatório anual de atividades para o Conselho do IC-UFAL.

#### SEÇÃO X

### **DA COORDENAÇÃO DO NÚCLEO DE INFORMÁTICA APLICADA À EDUCAÇÃO**

*Art. 43º* O Núcleo de Informática Aplicada à Educação, NIES, é um órgão de apoio do Instituto de Computação, destinado ao estudo, à pesquisa, à formação de recursos humanos, à difusão e ao intercâmbio de conhecimentos e tecnologias no campo de informática na educação, criado pela Resolução nº 08/91 do CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UFAL

§ 1º O NIES é estruturado com regimento próprio, aprovado pelo Pleno do Instituto.

§ 2º O Coordenador o Vice-Coordenador serão eleitos, por voto secreto, pelo Pleno do Conselho, com mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução.

## SEÇÃO XI DA SECRETARIA GERAL

*Art. 44º* A Secretaria Geral do IC-UFAL é o órgão responsável pelo apoio às atividades administrativas e acadêmicas, auxiliando a Diretoria do Instituto nas suas atribuições previstas no presente no Estatuto, Regimento Geral e neste regimento.

*Art. 45º* Compete à Secretaria Geral do IC-UFAL, além das previstas na legislação:

I – cuidar da recepção e expedição de toda a documentação tramitada no âmbito do Instituto;

II – desenvolver atividades de apoio às rotinas gerenciais da Diretoria;

III – realizar o atendimento ao corpo docente e discente do IC-UFAL no cumprimento das suas diversas atividades de trabalho;

IV – comparecer às reuniões do Conselho do Instituto, responsabilizando-se pela elaboração e registro das atas, sob a orientação da Diretoria;

V – manter atualizadas todas as informações do registro acadêmico do corpo discente da unidade;

VI – elaborar ofícios, relatórios e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas da unidade;

VII – cuidar da divulgação de toda a documentação de caráter público da unidade, sob a orientação da Diretoria, nos quadros de avisos e na página eletrônica do IC-UFAL;

VIII – auxiliar a Diretoria e as demais coordenações na execução das suas respectivas atividades administrativas e acadêmicas;

IX – organizar e arquivar toda a documentação pertinente à unidade e

X – zelar pela segurança das informações e dos bens patrimoniais da unidade.

*Art. 46º* A Secretaria da unidade será chefiada por um Secretário Geral escolhido pela Diretoria entre os diversos servidores técnico-administrativos com cargos compatíveis ao desempenho dessa função, lotados no IC-UFAL.

## SEÇÃO XII DA BIBLIOTECA SETORIAL

*Art. 47º* A Biblioteca Setorial do IC-UFAL é o órgão responsável pelo acervo bibliográfico do IC-UFAL e por todas as suas atividades correlatas.

*Art. 48º* Compete à Biblioteca Setorial do IC-UFAL:

I – cuidar da catalogação, manutenção e empréstimo de todo o acervo bibliográfico da unidade;

II – manter atualizado o cadastro do pessoal docente, técnico-administrativo e discente, dos usuários do acervo bibliográfico do IC-UFAL;

III – realizar o atendimento ao corpo docente e discente do IC-UFAL no cumprimento das suas diversas atividades de trabalho;

IV – elaborar ofícios, relatórios e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades administrativas da biblioteca;

V – cuidar da divulgação de todo o acervo bibliográfico disponível na unidade, destacando as aquisições mais recentes, nos quadros de avisos e na página eletrônica do IC-UFAL;

VI – organizar e arquivar toda a documentação pertinente ao setor e

VII – zelar pela segurança do acervo bibliográfico e dos bens patrimoniais do setor.

*Art.49º* A Biblioteca Setorial da unidade será chefiada por um bibliotecário ou um servidor técnico com qualificação para o cargo, escolhido pela Diretoria.

*Parágrafo único* A critério do Conselho da Unidade, a Biblioteca Setorial poderá funcionar sob a supervisão da Biblioteca Central da UFAL, inclusive, em seu espaço físico e com funcionários designados por esta.

#### CAPÍTULO IV

### **DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS**

*Art. 50º* De ato ou decisão de autoridade ou órgão do IC-UFAL cabe, por iniciativa do interessado, pedido de reconsideração, fundamentado na alegação de não consideração de elementos passíveis de exame quando da decisão.

*Parágrafo único* O pedido de reconsideração deverá ser interposto no prazo de trinta dias contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão.

*Art. 51º* Salvo disposição contida em regulamentação sobre matéria específica, caberá recurso ao Conselho do IC-UFAL contra decisão:

I - de Coordenador ou de professor do IC-UFAL;

II - de Colegiados ou das Comissões, em matéria de competência do Conselho do IC-UFAL;

III - do Diretor ou do Vice-Diretor do IC-UFAL.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, os atos praticados por delegação serão considerados de responsabilidade de quem delegou.

§ 2º o prazo para a interposição de recursos previstos neste artigo será de trinta dias, contados a partir da data de ciência pessoal do ato ou da decisão pelo interessado.

*Art. 52º* O recurso não terá efeito suspensivo, salvo se da execução imediata do ato ou decisão recorrida puder resultar sua ineficácia, com prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de provimento.

*Parágrafo único* A autoridade ou o órgão, a que se recorre, deverá fundamentar o recebimento com efeito suspensivo.

*Art. 53º* Recebido o recurso, deverá a instância decidir no prazo máximo de sessenta dias.

*Parágrafo único* Vencido o prazo acima referido, o recurso entrará automaticamente em pauta, com ou sem parecer, precedendo todos os demais processos.

*Art. 54º* Proferida a decisão definitiva, será o processo devolvido à autoridade ou órgão competente para o respectivo cumprimento.

*Art. 55º* A autoridade ou membro de órgão colegiado responsável por ato ou decisão recorrida ficará impedido de participar de deliberação sobre os mesmos em instância superior.

## CAPÍTULO V

### **DAS ELEIÇÕES**

*Art. 56º* As eleições previstas neste Regimento deverão ser realizadas até quinze dias antes do término dos respectivos mandatos.

*Art. 57º* Caberá ao Diretor convocar as eleições no âmbito do IC-UFAL e designar as comissões eleitorais, com antecedência mínima de trinta dias em chamada única, através de edital em que serão enunciados os procedimentos.

*§ 1º* Nos processos de escolha de Diretor e Vice-Diretor, a antecedência mínima deverá ser de quarenta e cinco dias.

*§ 2º* Cabe as comissões eleitorais a regulamentação e a responsabilidade do processo, inclusive lavrando ata, com indicação individualizada do resultado obtido, dando ciência da apuração final ao Conselho do IC-UFAL para divulgação oficial.

*§ 3º* Dos atos da comissão eleitoral caberá recurso ao Conselho do IC-UFAL dentro do prazo de cinco dias úteis contados da divulgação oficial do resultado da eleição.

*§ 4º* Todas as eleições serão feitas por voto secreto.

*§ 5º* Só serão considerados elegíveis aqueles que declararem prévia e expressamente que, se escolhidos, aceitarão a investidura.

*§ 6º* Havendo empate nas eleições uninominais, o critério de desempate será o de antiguidade no magistério superior, em caso de docentes, no serviço público federal, em caso de técnico-administrativos, e no curso, em caso de discentes, seguidos, nos três casos, da diferença de idade.

*§ 7º* Os procedimentos de que trata o caput para as eleições dos representantes docentes e técnico-administrativos serão elaborados pelos respectivos órgãos e os para eleição dos representantes discentes serão de responsabilidade dos Centros Acadêmicos.

### TÍTULO III

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

*Art. 58º* As normas sobre o regime acadêmico e científico, no âmbito do IC-UFAL, dispostas no Regimento Geral da UFAL ou regulamentadas no CONSUNI, serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos colegiados dos cursos e/ou do Conselho do Instituto.

*Art. 59º* As normas referentes às ações dos docentes, discentes e técnico-administrativos, no âmbito do IC-UFAL, dispostas no Regimento Geral da UFAL ou regulamentadas no CONSUNI, serão complementadas, quando necessário, por resoluções dos colegiados dos cursos e/ou do Conselho do Instituto.

*Art. 60º* As normas referentes às ações disciplinares, no âmbito do IC-UFAL, dispostas no Regimento Geral da UFAL ou regulamentadas no CONSUNI, serão complementadas, quando necessário, por resoluções do Conselho do Instituto.

*Art. 61º* O uso do espaço físico e bens da Universidade, pelas entidades ou estudantes do IC-UFAL, no que couber, será analisado caso a caso pelo Conselho do IC-UFAL, obedecendo às normas de utilização do espaço físico federal, de conformidade com a legislação que rege a ocupação dos espaços públicos.

*Art. 62º* Os órgãos colegiados do IC-UFAL, ressalvados os casos expressos neste Regimento, somente poderão deliberar com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

*Art. 63º* Para efeitos do disposto neste Regimento, entender-se-á por afastamento temporário um período que não exceda a cento e vinte dias consecutivos.

*Art. 64º* Nos casos de vacância, a substituição para completar o mandato será feita ou por nova eleição, se ocorrer na primeira metade do mandato, ou por designação do substituto legal, se ocorrer na segunda metade do mandato.

*Art. 65º* As atribuições remuneradas do IC-UFAL estão definidas no Anexo I deste Regimento.

*Art. 66º* Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Conselho do IC-UFAL.

*Art. 67º* As eleições previstas neste Regimento para preenchimento de cargos que não cumprem mandatos eletivos previstos no Regimento Geral, serão realizadas na primeira reunião ordinária do Pleno do Conselho do IC-UFAL, após a aprovação deste Regimento.

*Art. 68º* Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Universitário, revogados o Regimento anterior do CCEN-UFAL e as demais disposições em contrário.